



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Prevenção de Afogamentos em Rios, Lagos e Represas, estabelece medidas de sinalização, educação preventiva e resposta emergencial, e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Programa de Prevenção de Afogamentos em Rios, Lagos e Represas, com o objetivo de reduzir os índices de mortalidade por afogamento em ambientes de água doce de uso coletivo.

Art. 2º O Programa abrangerá ações de:

- I – mapeamento e classificação de áreas de risco;
- II – sinalização obrigatória em locais críticos;
- III – educação preventiva e campanhas públicas;
- IV – implantação de medidas de resgate e socorro imediato;
- V – responsabilização compartilhada entre União, estados, municípios e concessionárias de serviços que utilizem corpos d'água.

Art. 3º Os estados e municípios deverão instalar, em até 12 (doze) meses, sinalização padronizada de alerta em áreas de risco de afogamento, observadas as normas técnicas de segurança.

Art. 4º Balneários e áreas recreativas públicas ou privadas com acesso a rios, lagos ou represas deverão dispor de:

- I – placas visíveis indicando riscos, profundidade, correnteza e áreas seguras;



II – delimitação com boias em zonas autorizadas para banho;

III – kits básicos de salvamento (boias, cordas, coletes) em pontos estratégicos.

Art. 5º O Poder Executivo Federal promoverá campanhas anuais de prevenção de afogamentos, especialmente no período de férias escolares e feriados prolongados.

Art. 6º As redes públicas de ensino incluirão, em seus projetos pedagógicos, atividades educativas sobre segurança aquática, primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 7º As comunidades ribeirinhas receberão ações específicas de capacitação em salvamento comunitário, em articulação com os corpos de bombeiros e defesa civil.

Art. 8º Municípios com balneários de grande frequência deverão manter, em períodos de alta temporada, postos de guarda-vidas ou protocolos equivalentes em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º O Ministério da Saúde e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional estabelecerão protocolos integrados para atendimento rápido a vítimas de afogamento, com integração ao SAMU e à Defesa Civil.

Art. 10. Concessionárias de hidrelétricas, barragens e outras atividades que impliquem risco em corpos d'água deverão:

I – instalar sinalização de alerta em toda a área sob sua influência;

II – financiar campanhas de prevenção voltadas às comunidades vizinhas;

III – adotar protocolos de aviso imediato em caso de abertura de comportas ou alterações bruscas no nível da água.

Art. 11. O Programa será custeado com recursos:

I – do orçamento da União destinados à defesa civil e saúde preventiva;



II – de convênios com estados, municípios e concessionárias;
III – de parcerias público-privadas para infraestrutura de balneários.

Art. 12. A fiscalização caberá aos órgãos estaduais e municipais de segurança, defesa civil e meio ambiente, com apoio da União.

Art. 13. Os entes federativos terão o prazo de 12 (doze) meses para iniciar o mapeamento das áreas de risco de afogamento em seus territórios.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

- I – padrões técnicos de sinalização;
- II – protocolos mínimos de resgate comunitário;
- III – indicadores de monitoramento do Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este Projeto de Lei porque os números de afogamentos no Brasil configuram um grave problema de saúde pública e segurança coletiva. Dados da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa) revelam que o país registra, em média, 6 mil mortes por afogamento por ano, sendo que 75% ocorrem em rios, lagos e represas.

A maioria das vítimas é jovem: mais de 50% têm menos de 29 anos, e muitos óbitos poderiam ser evitados com sinalização adequada, campanhas educativas e resgate imediato. Além disso, comunidades ribeirinhas enfrentam riscos diários, agravados pela falta de estrutura pública preventiva.

Infraestrutura: placas de alerta, delimitação de áreas seguras, kits de salvamento;



Educação: inclusão de conteúdos sobre segurança aquática nas escolas e campanhas nacionais periódicas;

Resposta rápida: protocolos de resgate com guarda-vidas, integração do SAMU e defesa civil, e obrigação de concessionárias de hidrelétricas sinalizarem riscos.

A proposta também é financeiramente viável, pois utiliza recursos já existentes em saúde preventiva, defesa civil e parcerias público-privadas, além de responsabilizar concessionárias que exploram corpos d'água.

Com isso, buscamos reduzir mortes evitáveis, aumentar a segurança da população em áreas de lazer e proteger comunidades que vivem às margens de rios e represas.

Por estas razões, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

